

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.052, DE 2003

“Dispõe sobre o fornecimento de colete a prova de balas para jornalistas.”

Autora: Deputada NICE LOBÃO

Relator: Deputado PEDRO CORRÊA

I - RELATÓRIO

A proposição, de autoria da nobre Deputada NICE LOBÃO, estabelece a obrigatoriedade de as empresas que contratarem jornalistas, com ou sem vínculo empregatício, para a cobertura de eventos que envolvam risco de vida, fornecerem coletes à prova de balas.

Em sua justificção, alega a Deputada autora, que: *“Os repórteres da imprensa internacional, quando trabalham na cobertura dos conflitos, como a recente guerra no Iraque, além de treinamento especial, recebem um equipamento semelhante ao dos soldados, incluindo coletes à prova de balas e capacetes.*

Apesar de nós não enfrentarmos uma guerra no sentido clássico, temos um caos urbano muito grande, e isso resulta na situação em que estão os morros e as favelas de nossas grandes e médias cidades. Infelizmente, não apenas nas ocorrências policiais o perigo ameaça a vida dos jornalistas.”

Continua a Autora argumentando que: *“A Constituição da República, no seu artigo 7º, inciso XXII, estabelece que é direito do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.*

A medida proposta orienta-se no sentido de realizar o mandamento constitucional, obrigando as empresas jornalísticas a dar uma proteção adequada ao jornalista em serviço de forma semelhante à obrigação de qualquer empresa a fornecer equipamento de proteção individual – EPI.”

Finaliza a defesa de sua proposição dizendo que a matéria contida no projeto *“busca não só preservar vidas humanas, mas também favorecer a continuidade do trabalho da imprensa, vital para as sociedades democráticas.”*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, a matéria a ser discutida neste projeto é da mais alta relevância. A nossa Constituição Federal assegura como direitos e garantias fundamentais, a liberdade de imprensa e de manifestação do pensamento.

Porém, se pensarmos bem, podemos observar que, em nosso País, não se tem conseguindo garantir sequer o direito à vida dos jornalistas que se arriscam, dia-a-dia, na cobertura de acontecimentos que envolvem algum tipo de violência, como se estivéssemos em plena guerra.

O presente projeto, ao obrigar a empresa que contratar jornalistas, com ou sem vínculo empregatício, para a cobertura de eventos que envolvam risco de vida, a fornecer-lhes colete a prova de balas, pretende justamente diminuir as possibilidades de os jornalistas virem a

morrer no desempenho de sua profissão, o que já se fazia, há muito, necessário.

A proposição, embora não tenha o condão de acabar com o quadro de violência presente em nossa sociedade, converter-se-á em valioso instrumento para a proteção da vida desses profissionais.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.052, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado PEDRO CORRÊA
Relator